



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUAÇU**

Casa do Povo, abrigo da legalidade.

Gestão: 2021/24

MATÉRIA APROVADA

Por unanimidade em 11/04/2023

a última votação na(s) 11/04/2023

sessão (es) ordinária(12) extraordinária()

Deborah D. Marinho

Secretária de Administração

PROJETO DE INDICAÇÃO DE Nº01/2023

04 DE ABRIL DE 2023.

EXMO. SR.

JOSUE PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO.

Câmara Municipal de Araguaçu-TO

Protocolo Nº 2727

Em 10/04/2023

Josue Pereira da Silva
Assinatura

Senhor Presidente,

Passamos as mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº/2023 que **"Institui o 'Dia da Cavalgada' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaçu-To, considerando a sua prática como um Bem cultural e imaterial, e dá outras providências"**.

Sendo assim, na certeza de seu pronto atendimento no encaminhamento deste Projeto de Lei para análise, votação e aprovação pelos Nobres, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma regimental, antecipo agradecimentos.

Ronaldo

RONALDO ALVES RODRIGUES

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o Processo Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº/2023, que *"Institui o 'Dia da Cavalgada' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaçu-to, considerando a sua prática como um Bem cultural e imaterial, e dá outras providências"*.

A Cavalgada é uma manifestação cultural, só que em forma de passeio, realizado por grupo de cavaleiros e amazonas, entre adultos, jovens, crianças e idosos. A cavalgada pode ser realizada também por motivos religiosos, cívicos, diversão, esporte, ou associação de duas ou mais dessas atividades.

Historicamente, as cavalgadas no Brasil surgiram durante o processo de ocupação de território, entre os séculos XVII e XVIII.

De lá, para cá, a prática das cavalgadas país afora se popularizaram, tornando-se um patrimônio histórico-cultural, motivo de alegria, orgulho e júbilo para quem a pratica.

Presentemente, em nossa circunvizinhança, os municípios limítrofes, todos sem exceção possuem a tradição em promover cavalgadas, oferecendo o Poder Público o apoio administrativo, coordenando e financiando a atividade como 'bem imaterial e cultural' de suas respectivas populações.

Gestão: 2021/24

Portanto, a pretensão em alocar as datas assinaladas no PL no calendário de atividades e eventos importantes do município reveste-se e se traduz em legítima aspiração do povo araguaçuense, tendo como supedâneo a sua raiz histórica e matriz cultural.

O referido PL é legal e encontra respaldo em dotação orçamentária já existente. Portanto, apto a ser apreciado.

Insta salientar, que muito embora conste dotação orçamentária, o saldo existente é insuficiente, pelo que roga-se pela a aprovação do pedido de suplementação orçamentária via decreto de lavra da chefe do Poder Executivo.

Na certeza de que os Nobres desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos à Vossa Excelência, emprestar sua preciosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria, para apreciação e aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Gabinete da Prefeitura de Araguaçu– To, aos 06 (seis) dias de abril de 2023.

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal de Araguaçu-To

PROJETO DE LEI Nº/2023,

DE 06 DE ABRIL DE 2023.

"Institui o 'Dia da Cavalgada' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaçu-to considerando a sua prática como um Bem cultural e imaterial, e dá outras providências".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU- TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber, que a Câmara Municipal Aprovou, e ela, **SANCIONA** a seguinte Lei: .

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaçu – TO, o “Dia da Cavalgada”, a ser comemorado anualmente em

Parágrafo único: Nos dias a que se refere o “caput” deste artigo, os criadores de gados, cavalos e comitivas de cavaleiros reunir-se-ão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, além de fortalecer o espírito campeiro, sedimentando os elos com as cidades circunvizinhas e agregando os amantes da prática de cavalgadas, tudo sob a coordenação e organização do Poder Executivo através dos órgãos responsáveis.

Art. 2º As normas infra legais necessárias para disciplinar a autorização e realização do evento, poderão ser recepcionadas pela presente lei, ficando eventuais disposições legais necessárias e complementares a cargo de ato legal emanado do Poder Executivo.

Art. 3º Fica instituída a Coordenação do Evento denominado ‘Cavalgada...’, com a responsabilidade técnica da Secretaria de Turismo, auxiliada pela Secretaria de Gestão e suas respectivas unidades administrativas de apoio.

Parágrafo Único. A Coordenação do Evento poderá editar normas complementares através de Portarias visando a disciplina e organização do evento.

Art. 4º Para a consecução dos objetos estabelecidos na presente lei, fica o Município autorizado a repassar aos organizadores os recursos no valor de R\$ (.....), para o exercício de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão a conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de classificação funcional programática nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/3/64 e modificações posteriores.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado à suplementar o crédito orçamentário necessário, em qualquer uma de suas modalidades, para a cobertura total de despesas dos eventos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Araguaçu– To, aos 06 (seis) dias de abril de 2023.

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal de Araguaçu-To